



Associação PODE
Portadores de Direitos Especiais

Rua da Cachoeira, s/n
CEP 55.200.000 Pesqueira - Pernambuco - Brasil
Fone: 55.87 - 3835.1688
CNPJ: 06.698.790/0001-07

REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – O presente Regulamento estabelece normas e procedimentos para as compras e contratações de serviços pela Associação PODE – Portadores de Direitos Especiais, doravante denominada Associação PODE, especialmente nas aquisições realizadas com recursos públicos oriundos de convênios, termos de fomento, parcerias ou instrumentos congêneres.

§1º – As compras e contratações serão centralizadas na Área Administrativo-Financeira, subordinada à Diretoria.

CAPÍTULO II – DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º – Para fins deste regulamento, entende-se por:

- Compra: qualquer aquisição remunerada de bens de consumo, permanentes ou serviços, com vistas ao atendimento das atividades finalísticas e administrativas da Associação PODE.

CAPÍTULO III – DO PROCEDIMENTO DE COMPRAS

Art. 3º – O processo de compras observará, sempre que possível, as seguintes etapas:

- I. Requisição formal de compras;
- II. Solicitação de orçamentos;
- III. Seleção de fornecedores;
- IV. Apuração da melhor oferta;
- V. Emissão do Pedido de Compra.

Art. 4º – A requisição deverá conter:

- I. Descrição detalhada do item ou serviço;
- II. Quantidade solicitada;
- III. Finalidade da aquisição;
- IV. Assinatura do requisitante e do responsável pela autorização.



Associação PODE **Portadores de Direitos Especiais**

Rua da Cachoeira, s/n
CEP 55.200.000 Pesqueira - Pernambuco – Brasil
Fone: 55.87 – 3835.1688
CNPJ: 06.698.790/0001-07

§1º – Em casos de urgência, a justificativa deverá ser incluída no campo “finalidade”.

§2º – Caberá ao Setor Administrativo/Financeiro avaliar a justificativa e decidir pela tramitação em caráter de rotina, comunicando ao requisitante.

Art. 5º – O Setor Administrativo/Financeiro será responsável pela seleção dos fornecedores, observando critérios como:

- Idoneidade e regularidade fiscal;
- Qualidade do produto/serviço;
- Preço;
- Garantia;
- Assistência técnica;
- Condições de pagamento;
- Prazos e local de entrega.

Parágrafo único – A escolha do menor custo envolverá a análise do custo-benefício, considerando os critérios acima e outros fatores relevantes à aquisição.

CAPÍTULO IV – DA COTAÇÃO E CONTRATAÇÃO

Art. 6º – Para compras com valor estimado acima de R\$ 3.000,00, será obrigatória a apresentação de no mínimo três cotações distintas, obtidas por pesquisa de mercado, sites, e-mails ou outros meios documentados.

Art. 7º – A melhor oferta será apurada com base nos critérios do Art. 5º e será submetida à Coordenação Administrativo-Financeira para aprovação.

Art. 8º – Aprovada a compra, o Setor Administrativo/Financeiro comunicará os requisitantes e dará prosseguimento ao processo junto ao fornecedor.

Art. 9º – A requisição, enquanto Pedido de Compra formaliza a contratação e deverá refletir todas as condições negociadas.

Parágrafo único – A Requisição/Pedido de Compra deverá ser assinado pela Coordenação da organização.

CAPÍTULO V – DO RECEBIMENTO DE MATERIAIS



Associação PODE **Portadores de Direitos Especiais**

Rua da Cachoeira, s/n
CEP 55.200.000 Pesqueira - Pernambuco – Brasil
Fone: 55.87 – 3835.1688
CNPJ: 06.698.790/0001-07

Art. 10 – O recebimento será feito pelo setor solicitante, que deverá conferir os itens entregues conforme as especificações do Pedido de Compra e encaminhar a Nota Fiscal original ao Setor Administrativo/Financeiro.

CAPÍTULO VI – DAS COMPRAS DE PEQUENO VALOR

Art. 11 – Consideram-se compras de pequeno valor aquelas cujo montante não ultrapasse os limites definidos pela Presidência.

Art. 12 – As compras de pequeno valor poderão ser feitas de forma direta, estando dispensadas das etapas previstas no Art. 3º.

Art. 13 – A Coordenação será responsável por essas compras, observando as diretrizes da Presidência, devendo:

- I. Exigir Nota Fiscal em nome da Associação, com CNPJ, endereço, data, descrição, quantidade, valor unitário e total, sem rasuras;
- II. Em serviços de transporte, exigir na nota a descrição do destino e o número de crianças/adolescentes;
- III. Verificar se a nota é compatível com a natureza da despesa (mercadoria x serviço).

Art. 14 – Aquisições de valor inferior a R\$ 3.000,00 fornecidas com exclusividade por um único fornecedor estão dispensadas das cotações previstas nos incisos II e III do Art. 3º.

§1º – A exclusividade deverá ser formalmente justificada e atestada pelo Setor Administrativo/Financeiro e aprovada pela Diretoria.

CAPÍTULO VII – DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

Art. 15 – Considera-se serviço toda atividade realizada por terceiros que gere utilidade à Associação, tais como: manutenção, transporte, instalação, conservação, assessorias, entre outros.

Art. 16 – Aplicam-se à contratação de serviços as mesmas regras do processo de compras, com exceção dos serviços técnico-profissionais especializados.

CAPÍTULO VIII – DOS SERVIÇOS TÉCNICO-PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS



Associação PODE
Portadores de Direitos Especiais

Rua da Cachoeira, s/n
CEP 55.200.000 Pesqueira - Pernambuco – Brasil
Fone: 55.87 – 3835.1688
CNPJ: 06.698.790/0001-07

Art. 17 – São considerados serviços técnico-profissionais especializados aqueles relacionados à:

- I. Formação e capacitação de profissionais;
- II. Atividades específicas da área de atuação da Associação (ex: palestras).

Art. 18 – A contratação desses serviços será realizada por meio de seleção criteriosa de pessoa jurídica, considerando:

- Idoneidade;
- Qualificação técnica;
- Experiência e especialização.

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 – Casos omissos ou dúvidas serão resolvidos pela Coordenação Administrativo-Financeira, com base nos princípios da boa gestão e interesse público.

Art. 20 – Os valores estabelecidos neste Regulamento poderão ser revistos e atualizados pela Diretoria, quando necessário.

Pesqueira, 26 de agosto de 2025.

Nipson Richard Oliveira de Freitas
Presidente da Associação PODE